

## Nota Pedagógica

# E agora, Shakti? – Como formular uma nova lei ambiental em uma sociedade politicamente dividida?

*Elaborado por Carolina da Cunha Rocha  
(2014)*



Foto: Carolina da Cunha Rocha

O presente estudo de caso permite o debate em sala de aula sobre temas como liderança, formulação de políticas públicas, tomada de decisão e negociação. Voltado para as disciplinas de Direito Ambiental, Direitos Humanos, Direito Internacional Público, entre

outras, o tema permite traçar em sala de aula as tramas delicadas que envolvem a articulação política num universo social permeado de contradições, disputa de poder e interesses de grupos distintos.

Para um melhor aproveitamento do tema, o estudo de caso foi dividido em duas partes. A Parte 1 termina no item de número 7 e antes do parecer final dado por Parvati Shakti, por isso suscita questões referentes a uma simulação de decisão: o que você faria se fosse algum dos personagens dessa narrativa? Já a Parte 2, finaliza no item de número 10 e traz reflexões feitas após a tomada de decisão da Presidenta. Ambos os itens trazem em si perguntas disfarçadas em matérias de jornal para melhor adequação dentro da narrativa. As perguntas podem ser discutidas pelo professor em sala de aula com os alunos e permitem melhor direcionamento do uso do estudo de caso.

### **Direitos Ambiental X Direito ao desenvolvimento:**

No Novo Código Ambiental de Aldebarã, Direito Ambiental e Direito ao Desenvolvimento ainda se digladiam. A ideia de oposição no preceito

“desenvolvimento ou preservação” tende a ser considerada falaciosa, como se uma noção não pudesse conter a outra. É preciso estimular o debate em sala de aula, e garantir que os alunos atentem para o fato de que cabe ao Estado agir com parcimônia quando o assunto trata da associação entre direitos humanos e direitos ambientais atrelados ao desenvolvimento do país.

Seria interessante utilizar alguns dos principais tratados internacionais sobre meio ambiente e desenvolvimento como marcos legais fundamentais para o debate em sala de aula. Seriam eles: Convenção de Ramsar (1971); Declaração de Estocolmo (1972); Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986); Relatório Brundtland (1987); Declaração do Rio (1992); Agenda 21 (1992); Convenção do Mar (1994); Relatório Ksentini (1994); Protocolo de Quioto (1997); e os documentos finais da Convenção do Rio +20 (2012).

### **Tratados Internacionais x Novo Código Florestal**

É importante destacar em sala de aula que há um paradoxo entre os principais tratados internacionais, como o relatório Brundtland ou a Declaração do Rio e a Agenda 21 e o que propugna o Novo Código Florestal de Aldebarã. Se por um lado fica patente um esforço global em empreender ações em prol de uma sustentabilidade ambiental aliada a desenvolvimento econômico, bem como em criar ferramentas de controle e responsabilidade social, por outro, vê-se que Aldebarã, signatário de inúmeros tratados sobre meio ambiente global, desconsiderou alguns dos postulados internacionais mais importantes e permitiu uma legislação mais flexível no que se refere ao avanço do agronegócio em áreas de reserva legal ou preservação permanente.

Um dos pontos mais importantes defendidos pela ECO-92 é a erradicação da pobreza, alertando para a comum, mas diferenciada responsabilidade ambiental que há na degradação regional e global. Os países devem ser mais conscientes da sua grande responsabilidade em relação ao desenvolvimento sustentável, em razão das grandes demandas levadas a cabo por suas sociedades no concerne à exploração do meio-ambiente, às tecnologias que desenvolvem e aos recursos financeiros que possuem<sup>1</sup>.

Tendo em vista o contexto apresentado, a legislação de Aldebarã parece desafiar os princípios do desenvolvimento sustentável no país, indo contra seus principais postulados e não sendo capaz de harmonizar

---

<sup>1</sup> Declaração do Rio. Rio de Janeiro, 1992, princípio 03.

com habilidade as ideias de progresso e proteção ambiental. A nova legislação teria se apresentado tendenciosa ao garantir a proteção de muitos dos interesses dos ruralistas (como a não-recomposição da mata nativa com árvores da região ou a punição mais branda aos que já desmataram, ainda que haja multa). O Novo Código Florestal de Aldebarã também descumpriu o principal objetivo defendido na Conferência do Rio, que seria o de responsabilidade ambiental compartilhada, uso social da terra e de cumprimento do dever legal de proteger a biodiversidade.

É preciso destacar que a antiga Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, adotou, em 1990, uma resolução específica sobre a ligação entre a preservação do meio ambiente e a promoção dos direitos humanos e, em 2003 e 2005, adotou novas resoluções sobre o mesmo tema de direitos humanos e meio ambiente. O documento registra os esforços de implementação do Princípio 10 da Declaração do Rio (participação pública), considera que a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável contribuem, potencialmente, para o gozo dos direitos humanos e declara, ainda, que a boa governança é essencial para a consecução do desenvolvimento sustentável<sup>2</sup>.

O novo Código Florestal não tocou em temas de fundo, optando por não confrontar os principais desafios para implementar uma política de desenvolvimento baseada na defesa do meio ambiente. O fato da Presidenta Shakti optar por não vetar temas polêmicos, como, por exemplo, a não obrigatoriedade de recomposição de 30m de mata ao redor de olhos d'água nas áreas de proteção ocupadas por atividades rurais, representou um desacerto em termos jurídicos. Isso justificaria a acusação da oposição de que Shakti teria implementando uma política de viés ruralista para acalmar a bancada de apoio do governo.

### **Tradição x Inovação**

A legislação de Aldebarã contribuiu para a continuidade do histórico do patriarcalismo do país, protegendo os latifúndios e os grandes proprietários de terras que invadem regiões de floresta de maneira indiscriminada. Em contrapartida, as decisões de Shakti foram tênues em relação à cultura de preservação no texto legal, não atentando para o fato de que muitas comunidades extrativistas dependem diretamente

---

<sup>2</sup> FONSECA, Fúlvio Eduardo. *A Convergência entre a proteção ambiental e a proteção da pessoa humana no âmbito do direito internacional*. In Revista Brasil. Polit. Int. 50 (1):121-138 (2007), pg. 132.

dos recursos naturais para seu desenvolvimento, evidenciando assim o desequilíbrio entre preservação e progresso econômico.

É importante estimular em sala de aula o debate sobre o fato de a desigualdade social ser também oriunda do desrespeito ao meio ambiente. Em algumas regiões, a falta de opções de desenvolvimento, a frouxa fiscalização das florestas, a baixa remuneração dos trabalhadores agrícolas, a valorização imobiliária em terras desmatadas, a existência de mercado consumidor para produtos oriundos de zonas de desmatamento (carvão vegetal e madeira) e aspectos culturais de utilização da terra como reserva patrimonial são as razões de fundo que justificariam a contínua expansão da fronteira agrícola por meio do desmatamento. A utilização dos argumentos dos desenvolvimentistas visa a criar uma agenda aceitável para atenuar razões de fundo, injustificáveis do ponto de vista do interesse coletivo<sup>3</sup>.

É preciso fazer com que essas divergências, ainda que aparentemente intransponíveis, possam dialogar a ponto de se alcançar uma interseção. É fato que no caso de Aldebarã, o legado histórico da tradição rural e latifundiária ainda traz suas marcas na legislação e na condução de políticas públicas. Todavia, diante do desenvolvimento desenfreado e da degradação ambiental irrefletida, é preciso criar uma nova cultura de preservação que seja mais atuante e combativa. Não é possível que se veja perpetuado o eterno desequilíbrio das forças progresso econômico *versus* defesa da biodiversidade, uma vez que hoje, mais do que nunca, o futuro e a existência do planeta parecem cada vez mais fragilizados.

### Liderança x Negociação

A atuação de Parvati Shakti, tão envolta em dúvidas sobre como agir diante da crise social surgida com a elaboração do Novo Código Florestal, é ponto importante para debate em sala de aula. Quais seriam os principais mecanismos legais e institucionais que a Presidenta teria em mãos para promover um melhor debate coletivo sobre o tema? Diante da conjuntura política vivida tanto pelo país quanto pela protagonista, como Shakti poderia ter melhor exercido sua liderança e influenciado as decisões e os comportamentos dos grupos opositores? Conduzir os alunos a um debate sobre os estilos de liderança<sup>4</sup>:

<sup>3</sup> SPAVOREK, Gerd et alli. *A revisão do Código Florestal Brasileiro*. In Revista Novos Estudos, nº 89, março de 2011, pg.122.

<sup>4</sup> Ver CHIAVENATO, Idalberto. *Recursos Humanos – o capital humano das organizações*. São Paulo: Editora Atlas, 2006; e BENEVIDES, Vitor Luciano de Almeida. *Os estilos de liderança e as principais táticas de influência utilizadas pelos líderes brasileiros*. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (EBAPE).

- **Autocrática:** o líder é focado apenas nas tarefas e toma decisões individuais, desconsiderando a opinião dos liderados. É ele quem ordena, impõe sua vontade, centralizando todas as decisões;

- **Liberal:** não há um líder no sentido estrito da palavra. Parte-se do princípio de que o grupo atingiu a maturidade e não necessita de supervisão de seu líder. Assim, os liderados ficam livres para pôr seus projetos em prática, algo que foi delegado pelo líder liberal. As equipes tomam decisões e direcionam suas atividades. Esse líder acha que seu principal trabalho é a manutenção do que já foi conseguido;

- **Democrática:** conhecida como liderança participativa ou consultiva, esse tipo de liderança é voltado para as pessoas e há participação dos liderados no processo decisório. Nela, o líder orienta o grupo a executar suas atividades, fazendo-o participar da tomada de decisão.

Além disso, para enriquecer o debate em sala de aula seria importante analisar também os as diferentes tipificações de liderança:

- **Situacional:** cada situação requer um tipo de liderança diferente, para se alcançar o melhor dos liderados. Um líder situacional é versátil, sabendo ajustar seu estilo, de acordo com as circunstâncias e os recursos que tem à mão. Esse líder utiliza instrumentos dos diferentes estilos de liderança (autocrática, liberal e democrática) para melhor resolver os conflitos que surgem no caminho;

- **Carismática:** é a liderança baseada no carisma pessoal. A característica que define um líder carismático é sua capacidade de seduzir em razão da sua personalidade enormemente atrativa, com a qual consegue aproximar os membros do grupo. O carisma permite unir o grupo ao redor do líder. O líder carismático costuma ser também um grande comunicador e tem um poder natural de persuasão. O líder carismático desfruta normalmente de um juízo benévolo por parte de seus subordinados. Em geral, a liderança carismática é de difícil substituição.

- **Transformacional:** líderes com elevados padrões de conduta moral e ética, que arregimentam seguidores tendo por base princípios de lealdade e consideração pessoal. Inspiram por meio da motivação e suas ações são orientadas para o futuro. Guiados por altos valores e ideais, o líder estimula pelo entusiasmo, utilizando-se de ações simbólicas e linguagem persuasiva. Ações servem de inspiração para os liderados.

- **Transicional:** A chave de um estilo de liderança transacional é a troca entre o líder e o seguidor. Os líderes fornecem suporte e recursos tangíveis ou intangíveis aos seguidores em troca de seus esforços e desempenho. Eles influenciam um ao outro de uma maneira que ambas as partes recebam algo em retorno. Líderes e liderados são mutuamente dependentes e as contribuições de cada lado são compreendidas e recompensadas.

O enfoque na questão da liderança conduz ao debate sobre as seguintes questões:

- Qual o real poder de um líder na gestão de conflitos?
- Como equilibrar as relações de poder dentro de uma instituição, governo, sociedade?
- Quais fatores externos e internos ameaçam a perfeita negociação política?
- Quais seriam os principais desafios vivenciados por um dirigente no processo de acomodação de ideias e posições?
- Quais as táticas de diálogo que um dirigente pode utilizar na resolução dos conflitos: apaziguamento, negociação ou confrontação? Qual delas é a mais efetiva?

### Referências bibliográficas:

AHRENS, Sérgio. *O novo código florestal brasileiro: conceitos jurídicos fundamentais*. Trabalho apresentado no VIII Congresso Florestal Brasileiro, 25 a 28-08-2003, São Paulo, SP. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura; Brasília: Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 2003.

BENEVIDES, Vitor Luciano de Almeida. *Os estilos de liderança e as principais táticas de influência utilizadas pelos líderes brasileiros*. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (EBAPE) como requisito obrigatório do Curso de Mestrado Executivo em Gestão Empresarial da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Orientador professor doutor Filipe Sobral. Rio de Janeiro, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. *Recursos Humanos – o capital humano das organizações*. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

ELLIOTT, Lorraine. *The global politics of the environment*. New York: New York University Press, 1998.

FONSECA, Fúlvio Eduardo. *Notas e Reflexões sobre a Jurisprudência Internacional em Matéria Ambiental: a participação de indivíduos e organizações não-governamentais*. In Revista Ambiente & Sociedade, Campinas, vol. XIII, nº2, julho-dezembro, 2010.

\_\_\_\_\_. *A Convergência entre a proteção ambiental e a proteção da pessoa humana no âmbito do direito internacional*. In Revista Brasil. Polit. Int. 50 (1): 121-138, 2007.

GANDHI, Mohindas. *Bhagavad Gita – segundo Gandhi*. São Paulo: Ícone, 2010.

ROCHA, Carolina da Cunha. *O novo código florestal brasileiro: Direitos Humanos e Direitos Ambientais como dilema ao desenvolvimento*. Monografia apresentada no curso de especialização “Globalização, Justiça e Segurança Humana”, da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

SANDS, Philippe. *Principles of International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge, 2003.

SPAVOREK, Gerd et alii. *A revisão do Código Florestal Brasileiro*. In Revista Novos Estudos, nº 89, março de 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos Humanos e Meio-Ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

VARELLA, Marcelo. *Direito Internacional Econômico Ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

VARELLA, Marcelo *et alli*. *Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate*. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, v. ano 47, n.2, 2004.

**Fontes Primárias:**

Código Florestal Brasileiro. Lei nº 4771, 15 de setembro de 1965.

*Convenção de Diversidade Biológica*. Rio de Janeiro, 1992.

*Declaração do Rio*. Rio de Janeiro, 1992.

*Final Report* da Rapporteur Especial da Subcomissão sobre Prevenção de Discriminação e Proteção de Minorias (F.Z. Ksentini), supra nota 7, §1 (tradução livre).

*Relatório do Substitutivo adotado pela Comissão Especial*. Projeto de Lei nº 1.876, de 1999.